



PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Habeas-Corpus* nº 0077746-22.2015

Visto.

Damicélia Ferreira de Lima Kanno impetrou, em seu próprio favor, a presente ordem de *habeas-corpus*, com pedido de liminar e em caráter preventivo, aduzindo que está ela na iminência de sofrer constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Sumaré, eis que, intimada a cumprir o mandado de reintegração de posse referente ao processo de nº 4003957-21.2013.8.26.0604, de forma imediata, está na iminência de ser responsabilizada criminalmente, vez que, muito embora não haja dolo ou desídia de sua parte no cumprimento da referida ordem, há a impossibilidade factual de se realizar de pronto a desocupação.

Sustenta a impetrante/paciente que a desocupação demanda planejamento detalhado e grande utilização de força pessoal, para que se preserve, assim, a integridade física de todos os envolvidos no projeto, motivo pelo qual não pode ser realizada de forma imediata.

Postula, pois, liminarmente, a expedição de Salvo-Conduto em seu favor.

**Concede-se**, excepcionalmente, a medida liminar tal como requerida pela impetrante/paciente até o julgamento final da ordem.

Expeça-se Salvo-Conduto em seu favor.

Requisitem-se informações da douda autoridade indigitada coatora.

Após, conclusos.

**POÇAS LEITÃO**  
 Relator